



**CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AGÊNCIA AMBIENTAL DE ASSIS**

Ofício nº 027/2022/CFS

Assis, 31 de março de 2022.

**Ref. Ofício nº 117/2022 de 22 de março de 2022
Requerimento nº 127/2022
Parque Municipal Francisco Antunes Ribeiro
Prefeitura Municipal de Assis**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício em referência, encaminhamos abaixo respostas aos quesitos formulados pelo Senhor Vereador Fernando Vieira.

- a) Não há nesta Agência Ambiental processo administrativo em andamento para licenciamento/autorização para implantação do denominado novo Projeto da Água da Porca.
- b) Não há.

No entanto, é importante relatar o que segue: O Município de Assis solicitou a esta Agência Ambiental, através do Ofício nº 038/2021 de 27 de outubro de 2021, a retomada da validade da **Autorização nº 16.398/2019**, que estava suspensa por força de decisão judicial proferida em primeira instância.

A Autorização nº 16.398/2019 foi emitida em 28 de fevereiro de 2019, contemplando o corte de 198 (cento e noventa e oito) árvores nativas isoladas e intervenção em área de preservação permanente de 3,3737 ha no córrego Água da Porca, Parque Francisco Antunes Ribeiro, Avenida Getúlio Vargas, s/n, município de Assis-SP, com a finalidade de desassoreamento, recuperação e revitalização do lago existente, para obras de implantação de parque ecológico.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Assis, Dr. Paulo André Bueno de Camargo, no bojo do Processo Digital nº 1001809-66.2020.8.26.0047, a citada Autorização foi suspensa em 19 de março de 2020, tendo a Prefeitura Municipal de Assis sido comunicada de tal decisão através do Ofício nº 034/2020/CFS.

Após recursos da CETESB e da Prefeitura Municipal de Assis, a 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, em sessão virtual realizada em 14 de outubro de 2021, deu provimento aos recursos, julgando



**CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AGÊNCIA AMBIENTAL DE ASSIS**

improcedente a demanda do MP, ou seja, não havendo como concluir pela invalidade da autorização questionada pelo autor.

Diante de tal decisão, a municipalidade solicitou que fosse concedido prazo adicional relativo ao tempo em que a Autorização esteve suspensa, de modo a possibilitar a retomada/continuidade das obras no local.

Considerando tratar-se de questionamento de natureza jurídica, os autos do Processo Digital CETESB.072220/2018-39 foram remetidos ao Departamento Jurídico desta Companhia, que se manifestou por meio do Parecer nº 2022-0361-PJM de 28 de março de 2022 no sentido de que, não há, neste momento, como ser atendido o pedido de revalidação da Autorização nº 16.398/2019, sem o **trânsito em julgado** do V. Acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada do Meio Ambiente, já que há possibilidade de reforma do julgado em sede de recursos especial e extraordinário, cujas decisões que os inadmitiram ainda não são definitivas, por estarem sujeitas à interposição de eventuais recursos pela Procuradoria Geral de Justiça, com prazos ainda em curso, somando-se, ainda, a existência de incidente de Cumprimento Provisório de Sentença interposto em face da CETESB (processo nº 000338-15.2021.8.26.0047), com decisão de suspensão até o julgamento definitivo dos recursos especial e extraordinário.

Assim sendo, a municipalidade foi informada através do Ofício nº 022/2022/CFS de 30 de março de 2022 que a Autorização nº 16.398/2019 **permanece suspensa até o trânsito em julgado** do processo judicial em referência.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Eng. João Adriano Alves
Gerente da Agência Ambiental de Assis
Reg. nº 7483 – CREA-PR 106585/D

**Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**